



PL 234/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/2025

Trata-se de Projeto de Lei 234/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Gabriel Abreu, que “dispõe sobre a destinação exclusiva de vagas em projetos de paradesporto para pessoas com deficiência no município de São Paulo e dá outras providências”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a propositura visa “garantir o pleno acesso das pessoas com deficiência à prática esportiva adaptada, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a melhoria da qualidade de vida”, assegurando que os recursos públicos sejam direcionados às necessidades específicas do público PCD, com diretrizes claras de execução e participação ativa da comunidade de pessoas com deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO**, na 16ª Reunião Ordinária de 27/08/2025 (Relatório nº 1563/2025 convertido em Parecer nº 1025/2025). Para fundamentar a apresentação do substitutivo, consignou textualmente: “Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de: i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, especialmente para enunciar com clareza a vontade legislativa, dentro dos limites da competência legislativa desta Casa; ii) suprimir dispositivos que invadem a seara privativa do Poder Executivo, seja ao detalhar a forma de execução da lei, seja ao estabelecer atribuições a órgãos da administração, a fim de que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes; e, iii) excluir previsões genéricas acerca de acessibilidade, pois tal matéria já é objeto da legislação em vigor.”



PL 234/2025

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o texto substitutivo determina a destinação de parte dos recursos financeiros aplicados em projetos e programas de promoção do esporte à modalidade do paradesporto, cabendo ao Poder Executivo definir o percentual, alcançando tanto ações executadas diretamente pela Administração como as realizadas por meio de parcerias. Define-se paradesporto como a prática esportiva adaptada para pessoas com deficiência, em qualquer modalidade, nível ou formato, abrangendo iniciação, lazer, recreação, alto rendimento e reabilitação.

Para a execução da política, estabelece diretrizes: assegurar transporte acessível com itinerários e horários adequados por meio de veículos adaptados e profissionais capacitados; promover divulgação acessível (Libras, audiodescrição, braile, legendas, áudios em formato acessível e plataformas digitais acessíveis); garantir a presença de profissionais qualificados; estimular parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e associações representativas; priorizar modalidades compatíveis com as diferentes deficiências e faixas etárias; e realizar monitoramento e avaliação periódicos com participação da comunidade PCD .

Como objetivos, o projeto elenca: garantir acesso universal às práticas esportivas adaptadas; promover inclusão social, autonomia e saúde física/mental por meio do esporte; e fomentar políticas afirmativas, como bolsas, patrocínios e capacitação profissional.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise no âmbito de competências dessa Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões de Educação, Cultura e Esportes, como também, de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 234/2025

guardam mais aderência com matéria em tela; **favorável é o parecer ao projeto nos termos do substitutivo aprovado pela CCLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em